



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO  
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO SEAC/DF Nº 003/23

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2022.

**ÀS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE  
SERVICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL.**

Ao Senhor(a) Empresário(a) associado(a) e filiado(a) do **Segmento de Asseio, Conservação e  
Limpeza Urbana.**

Referência: **Suspensão da cláusula Aprendiz - Processo ACP 0001051-58.20218.5.10.0019.**

Em atenção à Notificação Requisitória proferida nos autos do processo ACP 0001051-58.20218.5.10.0019, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, damos ciência sobre a imediata suspensão dos efeitos da cláusula de “Estágio/Aprendizagem” da CCT 2022, firmada entre o SEAC/DF e o SINDILURB/DF:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições institucionais, pela PROCURADORA DO TRABALHO signatária, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal e 8º, inciso IV, e 84, *caput*, da Lei Complementar nº 75/93, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, comprove o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença nos autos da ACP 0001051-58.20218.5.10.0019.

Obrigações:

- excluir, de qualquer negociação coletiva da qual participem, questão afeta à base de cálculo ou ao percentual da cota legal de aprendizagem, tudo sob pena de pagamento de multa, a ser progressivamente estabelecida a cada descumprimento comprovado;
- pagar indenização por dano moral coletivo, no importe ora fixado de R\$20.000,00, cada um."

Destaca-se que **a referida decisão deve ser observada por todas as empresas associadas, filiadas, ou representadas, ao SEAC/DF.**

Por fim, informamos que a assessoria jurídica já está trabalhando no recurso cabível e na contestação à ação anulatória, ficando à disposição dos Associados do SEAC/DF.

Atenciosamente,

**Felipe Rodrigues Andrade**  
Superintendente